

Resolução nº 01/2024

Dispõe sobre a aprovação da lista com a documentação necessária para fins de inscrição das entidades não governamentais no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Abaeté.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Abaeté., no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na Lei Municipal 2.616/2013 e nos artigos 90 e 91 da Lei 8069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:
(Vide)

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

~~**IV** - abrigo;~~

(Revogado)

IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~**V** - liberdade assistida;~~

(Revogado)

V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

~~**VI** - semi-liberdade;~~

(Revogado)

VI - liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

~~**VII** - internação.~~

(Revogado)

VII - semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VIII - internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o

**ENDEREÇO: Praça Juscelino Kubitschek, terminal rodoviário,
sala 8, Centro, Abaeté-MG**

registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

~~Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que:~~

(Revogado)

§ 1º Será negado o registro à entidade que: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária 10 de abril de 2024;

Resolve:

Estabelecer documentação necessária para inscrição de entidades no CMDCA/Abaeté.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não Governamentais.

Para obtenção do registro, as entidades sem fins lucrativos deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social atualizado da entidade sem fins lucrativos, requerente registrado em cartório;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- d) Documento de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal da entidade;
- e) Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes. OBS.: Este documento deve conter informações sobre as atividades propostas pela OSC (de complementação ao horário escolar, formativas, culturais, esportivas e/ou de lazer etc.), gratuitas, desenvolvidas para o público infante-juvenil (até 18 anos incompletos) e suas famílias, mencionando histórico da entidade, Objetivos, Modalidade de atendimento,

ENDEREÇO: Praça Juscelino Kubitschek, terminal rodoviário, sala 8, Centro, Abaeté-MG

ABAETÉ/MG

Atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade), operacionalização / metodologia etc.) devidamente comprovados;

f) Relatório de atividades do ano anterior contendo relatório discriminando as ações e projetos desenvolvidos, o público-alvo e informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros, devidamente comprovados;

g) Alvará Sanitário, de Funcionamento e do Corpo de Bombeiros, expedido pelos órgãos competentes;

h) Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal;

i) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;

j) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas; § 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, o CNPJ da matriz.

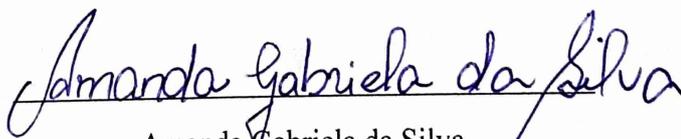
L) Projeto Político Pedagógico;

Informações adicionais:

Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA.

Abaeté, 08 de maio de 2024.



Amanda Gabriela da Silva
Presidente do CMDCA/Abaeté